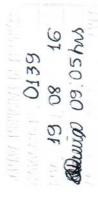


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

LEI Nº 1.290/2016

De: 13 de Maio de 2016



"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Srª Marinalva Ferreira, após a aprovação da Câmara Municipal, através de seus Representantes, SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdências, 01 (um) Professor de Educação Física e 01 (um) Fisioterapeuta, para atender as necessidades do Programa Academia da Saúde do Município de Simonésia, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com a carga horária e remuneração definidas no Processo Seletivo nº 001/2013.
- § lº O período e os requisitos de contratação serão os estipulados no Processo Seletivo n° 001/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia.
- § 2° A contratação de que se trata a presente Lei obedecerá o resultado do Processo Seletivo n° 001/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Simonésia MG.
- § 3º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, na forma das Leis que regem a matéria.
- § 4° A contratação obedecerá ao contido no art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 no tocante ao gasto de pessoal.

Praça Getúlio Vargas, 50 – Fone/Fax: (33) 3336-1235 - CEP- 36930-000 - Simonésia – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

Art. 2º - Somente poderá ser contratado, nos termos desta Lei, o interessado que comprovar os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro;
- II Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V Ter boa conduta;
- VI Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde;
- VII Apresentar habilitação e qualificação para o respectivo cargo.

Art. 3º - O contratado, a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia e da Constituição Federal.

Art. 4º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I-A pedido do contratado;

- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia-MG, 13 de Maio de 2016.

Marinalva Ferretra

Prefeita Municipal

0139 19 08 16 19 09:05 hvs